



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 65/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15, com sede a Rua Coronel Albuquerque n.º 747, Sala 10, Bairro Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, Sr. Geraldo Elizeu Soares, portador do RG n.º 3.429.355 e CIC n.º 559.246.039-20, residente e domiciliado à Rua João Muller n. 1.136 – Bairro Boa Vista, na cidade de Canoinhas-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto:

1.1 - Cobertura, de forma presencial, dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, suas Secretarias e Fundações, disponibilizando equipe de profissionais para a realização de flashes com entrevistas, na forma de transmissão ao vivo para a emissora que deverá estar no local do evento fazendo o acompanhamento com flashes ao vivo. Deverão ser, no mínimo, três flashes em eventos com duração de até 3 horas, 4 flashes para eventos com mais de 3 horas de duração.

1.2 - Programa de, no mínimo 10 minutos, ao vivo, dentro de programa de notícias da emissora, com sugestão de horário das 10h30 às 14h, para tratar sobre os eventos que serão realizados pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro

a) **As coberturas dos eventos relacionadas no item 1.1, são eventos promovidos pela Administração Pública (secretarias e fundações) como audiências públicas, eventos ao ar livre, de promoção de saúde, esportivos, culturais, comunitários, festas do município, simpósios, conferências, palestras, inaugurações e demais eventos que a Assessoria de Imprensa julgar necessária a cobertura.**

b) A contratada deverá fazer flashes com e sem entrevistas dos organizadores do evento.

c) Caberá à Assessoria de Imprensa definir quais eventos deverão ser acompanhados pela contratada.

d) A contratada também deverá colocar material promocional como balões, banners entre outros em suas coberturas nos locais do evento.

e) Os programas ao vivo relacionados no item 1.2 são voltados para a promoção de atividades e eventos de cunho social, organizados pela Administração para a população canoinhense. O material para este espaço será encaminhado à contratada pela Prefeitura Municipal antecipadamente para que a mesma possa analisar e refazer a redação de cada informação, tornando as matérias radiofônicas. A contratada fica responsável pela redação e divulgação das notas, sendo que a Administração providenciará a melhor forma para que o material chegue até a redação.

f) A contratada deverá divulgar, por meio de seu site ou portal, vídeos, fotos e matérias enviados pela assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

g) Os programas de 10 minutos poderão ser substituídos por recados, avisos e comunicados da Administração Municipal, direta ou indireta. Estes recados de utilidade pública serão enviados pela Assessoria de Imprensa do Município e podem ser lidos pelo comunicador que estiver na rádio.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº PMC 80/2017, Processo de Licitação Nº PMC 110/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de sua contratação.

Parágrafo Quarto – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas será responsável pela fiscalização dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor deste Contrato é de **R\$ 9.857,80 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, ficando os valores definidos conforme segue abaixo:

- a) **PREÇO UNITÁRIO DA HORA DA EQUIPE:** R\$ 199,01 (cento e noventa e nove reais e um centavo).
- b) **PREÇO UNITÁRIO DE CADA PROGRAMA:** R\$ 128,20 (cento e vinte oito reais e vinte centavos).

Os serviços ficam distribuídos da seguinte forma:

Item 01 – 7,33 horas mensais de cobertura de eventos com flashes ao vivo, ao valor unitário de R\$ 199,01, totalizando 36,65 horas de cobertura de eventos com flashes ao vivo; e

Item 02 – 4 programas ao vivo com duração de no mínimo 10 minutos, ao valor unitário de R\$ 128,20, totalizando 20 programas ao vivo com duração de no mínimo 10 minutos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no edital permanecerão irremovíveis.

Parágrafo Terceiro - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

Parágrafo Quarto - Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- b) Relatório de comprovação de veiculação de programa.
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital será de **1º de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES – A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Advertência;

Parágrafo Segundo - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações "

Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quarto - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 31 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS

Contratada
Geraldo Elizeu Soares
Diretor Presidente

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08